



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº *1.622* DE *04* DE *Agosto* DE 2012.

Sancionada em 04/12/2012
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.263 de 26 de março de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a sua redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.263 de 26 de março de 2008.

LEI:

... "Art. 8º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração, tomando por base a data de vencimento dos servidores municipais e no valor de R\$. 933,00 (novecentos e trinta e três reais), obedecendo o reajuste anual pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares fazem jus a férias, décimo terceiro salário e outros direitos assegurados no parágrafo terceiro do artigo 39, da Constituição Federal. "Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente lei."...

Art. 2º Ficam Ratificados os demais dispositivos das Leis nº 826 de 05 de setembro de 2001 e 1.263 de 26 de março de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, *04* de *Agosto* de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal